



29303076



08015.000194/2021-29



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2021**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão descentralizador: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nome da autoridade competente: FABIO SANTOS PEREIRA SILVA

Número do CPF: XXX.802.XXX-XX

Nome do Departamento Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA-SENAJUS

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200143 - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS)

Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão descentralizado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Nome da autoridade competente: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Número do CPF: XXX.283.XXX-XX

Nome da Departamento Responsável pela execução do objeto do TED: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UASG: 200009 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED: 200009 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3. OBJETO:

Manutenção das atividades do Projeto Mediação Comunitária.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

1 – Formação e Capacitação continuada de 20 mediadores(as) comunitários(as), por meio de cursos, palestras, workshops e visitas a órgãos institucionais pertinentes ao conteúdo do aprendizado teórico-prático;

2 – Realização e participação de reuniões na comunidade, animação de redes sociais, captação de demanda, seleção de novos candidatos; divulgação do Projeto de Mediação Comunitária e realização de círculos de construção da paz;

3 – Elaboração de relatório quantitativo das pessoas atendidas pelo projeto seja por meio de mediações de conflitos, encaminhamentos sociojurídicos, educação para direitos, animação de rede e círculos de construção de paz; e

4 - Ressarcimento das despesas das atividades voluntárias dos mediadores(as) comunitários(as) durante 36 meses, conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente documento.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Projeto Mediação Comunitária, coordenado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios visa promover a justiça e máxima efetividade dos direitos através do estímulo, apoio e difusão ao diálogo, consenso e empoderamento social, por meio da atuação de Mediadores Comunitários.

Mediadores Comunitários são pessoas da comunidade que se voluntariam¹ para, após a capacitação, promover as ações do Projeto Mediação Comunitária, a saber: a) educação para os direitos; b) mediação comunitária e c) animação de redes sociais. O processo de credenciamento dos voluntários é realizado por meio de divulgação na comunidade. Primeiramente é realizado um curso de sensibilização da comunidade para apresentação da proposta de mediação comunitária. Feita a sensibilização, é promovido curso básico de mediação comunitária, os aprovados assinam termo de voluntariado e são credenciados como mediadores(as) comunitários(as) do Projeto de Mediação Comunitária do MPDFT. Para aprimoramento e qualificação das atividades desenvolvidas, durante sua atuação os mediadores(as) comunitários(as), participam de capacitação continuada coordenada pela Coordenadoria Executiva de Autocomposição - CAUTO/MPDFT. Além da capacitação continuada, atuam em casos concretos. Os casos seguem fluxo estabelecido pela coordenação do projeto: registro do caso em formulário próprio, apresentados em discussão de triagem, decisão coletiva para possíveis ações dos mediadores comunitários dentro dos eixos centrais: educação para direitos, mediação de conflitos/círculos de construção de paz e animação de redes sociais.

As atividades voltadas à educação para os direitos visam, em uma linguagem simples e acessível, contribuir para a compreensão do funcionamento do sistema de justiça e para a democratização do acesso à informação e fortalecimento da cidadania.

As animações de rede buscam proporcionar um maior senso de pertencimento, reconhecimento recíproco, busca coletiva de solução para questões e problemas comuns. Além disto, por meio de conexões sociais é possível realizar um mapeamento social da rede de serviços de suas comunidades, a fim de se habilitarem para a atividade de encaminhamento sociojurídico das demandas trazidas ao Projeto.

A mediação comunitária também é desenvolvida pelos Mediadores Comunitários, em comunhão com a equipe da CAUTO. O objetivo dessa técnica de resolução pacífica de conflitos é possibilitar a restauração da comunicação entre as pessoas em litígio, a fim de que o diálogo seja uma ferramenta para a promoção do empoderamento e da pacificação social.

Nas atuações em conflitos, que em um primeiro momento, apresentem uma natureza individual, os(as) Mediadores(as) Comunitários(as) são estimulados a percepção atenta quanto à ocorrência destes conflitos de maneira mais ampla e coletiva e, se for o caso, podem ser realizados círculos de construção de paz, como metodologia para uma busca de consenso envolvendo a coletividade.

O círculo de construção de paz consiste num espaço de diálogo intencional, cuidadosamente estruturado, cujo processo congrega elementos que organizam a interação para que haja a máxima compreensão, empoderamento e conexão entre os participantes.

O Projeto Mediação Comunitária amplia o próprio conceito de acesso de promoção da justiça, efetividade da justiça e fortalecimento da cidadania, na medida em que estimula e confere às pessoas da própria comunidade a capacidade de gestão de seus conflitos e defesa dos seus direitos. Além disso, pretende colaborar para que as comunidades transformem os conflitos em oportunidade de criação de redes solidárias, de empoderamento, de desenvolvimento da autonomia e, conseqüentemente, de coesão social.

Com dito anteriormente, a atividade como Mediador(a) Comunitário(a) é voluntária, sem previsão de recompensa pecuniária ou vínculos trabalhistas. Entretanto, o bom desempenho das atividades voluntárias de Mediador(a) Comunitário(a) gera gastos financeiros com deslocamentos, alimentação durante as atividades, comunicação (contato telefônico) e, no contexto da pandemia, com atividades online, um consumo considerável de internet/dados móveis.

O Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Justiça e o MPDFT é essencial para a manutenção e desenvolvimento do Projeto Mediação Comunitária na medida em que garantirá o ressarcimento² das despesas referentes às atividades voluntárias dos Mediadores Comunitários, visto que não há, no MPDFT, dotação orçamentária para fins de ressarcimento dos Mediadores(as) Comunitários(as).

Cumprido ressaltar que o ressarcimento das despesas dos mediadores comunitários obedecerá à Lei do Voluntariado, inclusive com termo assinado pelo(a) Mediador(a) Comunitário(a) e a comprovação das despesas para fins do ressarcimento aos voluntários é realizada mediante comprovação com lista de presença nas atividades, registros fotográficos, controle de formulários próprios para os atendimentos dos casos.

Em que pese a atuação dos Mediadores(as) comunitários(as) sofre rotatividade e fluidez natural das atividades voluntárias, com base no valor solicitado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é possível fazer uma estimativa de gasto mensal de R\$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Tal valor permite a projeção de um ressarcimento médio por mediador comunitário de 277,78 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) por um período de 36 meses.

Sendo uma atividade voluntária, há uma variação no grau de participação dos mediadores(as) comunitários(as), ocasionando uma flutuação para valores menores ou maiores deste valor médio estimado para os mediadores(as) comunitários(as). Portanto, em que pese este valor médio, é possível o ressarcimento de valores abaixo ou acima desta média mensal, mediante a comprovação das despesas acima desse valor e desde que no mês em questão o limite mensal não tenha sido atingido.

É oportuno informar, também, que considerando a natureza voluntária da atuação dos Mediadores Comunitários e a rotatividade dela decorrente, o Projeto prevê atuação de mediadores(as) comunitários(as), que compõem um quadro reserva. Com isto, poderá haver um número excedente ao total de 20 (vinte) Mediadores(as) Comunitários(as) capacitados e atuantes ao longo da vigência do presente termo. Os Mediadores Comunitários do cadastro de reserva estão cientes de que só haverá ressarcimento de despesas, se houver disponibilidade orçamentária, respeitando o valor previsto para o gasto mensal.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

As Unidades Descentralizadoras autorizam a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):

As Unidades Descentralizadoras autorizam a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

| METAS | DESCRIÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Início | Fim |
|-------------------|--|----------------------|------------|----------------|-------------------|--------------|--------------|
| META 1.1 | Capacitação básica e continuada de mediadores(as) comunitários(as) (as), por meio de cursos, palestras, workshops e visitas a órgãos institucionais. | Mediador Comunitário | 20* | | | outubro/2021 | Outubro/2026 |
| PRODUTO/ ETAPA | Ressarcimento das despesas comprovadas com capacitação continuada e discussão de triagem | Mediador comunitário | 20 | R\$ 194,43 | R\$ 139.989,60 | outubro/2021 | Outubro/2026 |

| | | | | | | | |
|-------------------|---|--|----|-----------|---------------|--------------|--------------|
| META 1.2 | Realização de reuniões na comunidade, animação de redes sociais, captação de demanda, seleção de novos candidatos, material de divulgação do Programa na comunidade, discussão de triagem. | Participações em Reuniões de rede, realização de círculos de construção de paz, atividades de divulgação | 36 | 0% | 0% | outubro/2021 | Outubro/2026 |
| PRODUTO/ ETAPA | Ressarcimento das despesas com atividades comprovadas de animação de rede, divulgação de reuniões com a comunidade e contato telefônico com a comunidade. | Mediador comunitário | 20 | R\$ 69,44 | R\$ 49.996,8 | outubro/2021 | Outubro/2026 |
| META 1.3 | Elaboração de relatório anual do quantitativo das pessoas atendidas seja em educação a distância, animação de redes, mediações de conflitos, encaminhamentos sóciojurídicos e/ou círculos de construção de paz. | Relatório produzido | 03 | 0% | 0% | outubro/2021 | Outubro/2026 |
| PRODUTO/ ETAPA | Ressarcimento das despesas dos mediadores voluntários com a participação na discussão e elaboração do relatório anual do Projeto Mediação Comunitária | Mediador Comunitário | 20 | R\$ 13,91 | R\$ 10.013,60 | outubro/2021 | Outubro/2026 |

*Por se tratar de atividade voluntária, este valor pode sofrer variação.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

| MÊS/ANO | VALOR |
|---------|-------|
|---------|-------|

| | |
|----------------|---------------|
| outubro/2021 | R\$ 10.000,00 |
| Fevereiro/2022 | R\$ 70.000,00 |
| Fevereiro/2023 | R\$ 80.000,00 |
| Fevereiro/2024 | R\$ 40.000,00 |

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA | CUSTO INDIRETO | VALOR PREVISTO |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| META 1.1 – CÓDIGO 33.90.48 | NÃO | R\$ 139.989,60 |
| META 1.2 – CÓDIGO 33.90.48 | NÃO | R\$ 49.996,80 |
| META 1.3 – CÓDIGO 33.90.48 | NÃO | R\$ 10.013,60 |

12. PROPOSIÇÃO

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Unidade Descentralizada

12. APROVAÇÃO

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinado eletronicamente

FABIO SILVA

Chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
(Portaria SENAJUS/MJSP nº 97, de 01 de março de 2024)

Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santos Pereira Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça**, em 04/10/2024, às 14:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 15:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29303076** e o código CRC **A850F0E9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.